



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 055/2016
Processo nº 012/2016

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, CPF nº 206.169.889-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TOTAL LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME com sede em Cornélio Procópio - PR, com endereço na Rua Anchieta, 1677, inscrita no CNPJ nº 20.168.618/0001-72, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Carmosina das Graças Oliveira Costa, portadora do CPF nº 069.915.968-76, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem, limpeza, asseio e conservação da sede e das seccionais do CRF-PR no Paraná, conforme as disposições deste edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência para o exercício financeiro de 2017 a partir de **03.01.2017 a 31.12.2017**, sendo o preço contratado fixo, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes. Os valores poderão ser corrigidos conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, oportunidade em que a CONTRATADA deverá formular o pedido por escrito à CONTRATANTE indicando os novos valores, bem como apresentar cópia autenticada da convenção devidamente registrada nos órgãos competentes, sendo mantidas todas as demais condições do contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital, parte integrante do presente contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas, quantitativas e de qualificação profissionais ali mencionadas, nas dependências da sede e da seccional de **Londrina** do CRF-PR no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de **R\$ 101.480,00 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**, referente ao item I e **R\$ 27.959,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**, relativo ao item IV, totalizando o valor de **R\$ 129.439,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais)**, conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de



preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entre linhas.

4.4. Por ocasião da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** anexará cópias dos seguintes documentos, dentro dos seus respectivos prazos de validade:

- a) Comprovante de pagamento de salário dos empregados;
- b) CND obtido junto ao INSS;
- c) CRF obtido perante o FGTS (CEF);
- d) Recibo de pagamento, referente ao mês anterior, dos funcionários designados;
- e) Recibo do fornecimento de vales transportes e demais benefícios da categoria conforme convenção coletiva em vigor;
- f) Comprovante dos recolhimentos mensais junto ao INSS dos funcionários designados à realização do serviço (GPS ou outro).

4.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/15.

4.7. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, para com a **CONTRATANTE**, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido gera à **CONTRATADA**, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- f) Fornecimento dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- g) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- i) Disponibilizar instalações sanitárias;
- j) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- k) Destinar local para guarda de produtos sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

2



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.3. Apresentar ao Gestor da CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente preenchida, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;

6.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

6.1.5. Substituir os empregados faltosos imediatamente observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

6.1.6. Manter todo seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

6.1.7. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme;

6.1.8. Implantar, de forma adequada (conforme o POP das atividades), a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.2. Nomear encarregado responsável pela supervisão dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, e que deverá estar presente, quando solicitado no local do trabalho, fiscalizando as tarefas e ministrando a orientação necessária aos seus executantes. Será o responsável pela solicitação de envio imediato de funcionário(s) substituto(s).

6.2.1. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE (gestor) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as possíveis falhas;

6.3. Nomear líder de equipe, após trinta dias de trabalho dos (as) serventes/ copeiros (as), de acordo com as recomendações da CONTRATANTE;

6.3.1. Ao (a) funcionário (a) nomeado (a) pela CONTRATADA como líder serão atribuídas as mesmas atividades, além da responsabilidade de organizar e distribuir as tarefas entre os integrantes da equipe;

6.3.2. O líder de equipe poderá ser substituído a qualquer tempo, conforme a necessidade ou por recomendação da CONTRATANTE;

6.4. A empresa sempre será responsável pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

6.5. Observar e trabalhar segundo as normas de segurança do trabalho;

6.5.1. Apresentar ao CRF-PR o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa, juntamente com o POP (Procedimento Operacional Padrão).

6.6. A empresa deve assumir por meio de seus encarregados, todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em caso da ocorrência durante o expediente de acidentes ou problemas de saúde, providenciando a imediata substituição desse funcionário.

6.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios em todas as áreas do imóvel da CONTRATANTE.

6.9. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

[Handwritten signatures and initials]



- 6.10.** Fazer, se possível, seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia das apólices ao CRF-PR.
- 6.11.** Responsabilizar-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 6.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.13.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 6.14.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 6.15.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre as comprovações respectivas.
- 6.16.** Remunerar os dias considerados feriados pela CONTRATANTE e aqueles em que não há expediente, tais como sábado, domingo, pontos facultativos e outros;
- 6.17.** Acatar que, respeitada a jornada legal, compete exclusivamente à CONTRATANTE decidir sobre o trabalho dos serventes/copeiros nos feriados exclusivos, ficando vedado qualquer desconto no salário destes em caso de dispensa nestes dias, assim como qualquer aproveitamento destes pela CONTRATADA em outras atividades;
- 6.18.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 6.19.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 6.20.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 6.21.** Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 6.22.** Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado (s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios e outros itens de responsabilidades da CONTRATADA;
- 6.23.** Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, do fornecimento dos benefícios (vale transporte, alimentação etc), referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticados e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios. Isso não ocorrendo poderá haver a aplicação de multa a ser descontada do valor total da nota. Havendo reincidência e após o segundo aviso, o contrato poderá ser cancelado unilateralmente pelo CRF-PR sem ressarcimentos à CONTRATADA.
- 6.24.** Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos funcionários atuantes na execução do contrato;
- 6.25.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 6.26.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

4



6.27. Entregar, ao fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, nos quais deverão constar: nome do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

6.28. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Conselho Regional de Farmácia do Paraná – CRF-PR, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.30. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

6.31. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

6.32. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feito por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

6.33. Qualquer justificativa de não comparecimento ao serviço deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA através de ofício ao CRF-PR para ser efetuado o registro adequado.

6.34. Adotar boas práticas na utilização de recursos e redução de desperdícios visando um menor índice de poluição ambiental, tais como:

- a) Economia no consumo de energia e água;
- b) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados de copeiragem, limpeza e conservação para adoção de boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) Possibilidade de reciclagem através da destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

6.35. Quando for possibilitado pela contratante:

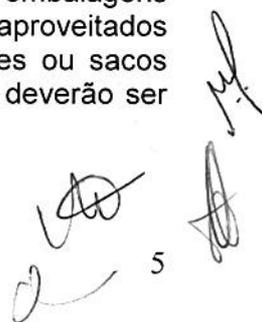
- a) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, de poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, de minas e/ou outros).

6.36. Procedimentos de descarte:

- a) Adotar manuais de procedimentos para descarte correto de materiais potencialmente poluidores tais como: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos através de separação e acondicionamento para envio aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada das respectivas indústrias e que deverão repassar esses produtos aos fabricantes ou importadores.
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

6.37. Manuseio de resíduos:

- a) Deverá haver um cuidado constante dos funcionários da Contratada, no manuseio de todos os materiais que possam ser destinados à reciclagem, tais como: papéis, papelão, embalagens plásticas, metais, vidros e outros materiais em geral, de forma que possam ser aproveitados efetivamente, sendo impôs, lavados e acondicionados de forma correta em pacotes ou sacos próprios para transporte sempre que possível, sendo que esses materiais de apoio deverão ser fornecidos pela Contratante.


5



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENTE EXECUTOR

10.1. O gestor do contrato deverá ser o Farmacêutico Sérgio Satoru Mori, Gerente Geral desta autarquia, cujos contatos são o e-mail gerente@crf-pr.org.br e telefone (41) 3363-0234;



10.2. A fiscal do contrato será a funcionária Maria Isabel Coradin Capel, Técnica do Departamento Financeiro e de Pessoal, cujos contatos são o e-mail maria.financeiro@crf-pr.org.br e telefone (41) 3363-0234. Esta será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, provendo instalações adequadas e outros elementos que se fizerem necessários para a consecução do contrato, sendo responsável, ainda, pelo agendamento de reuniões e demais comunicações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada à CONTRATADA subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo ou pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais, devendo a empresa contratada comprovar o vínculo das zeladoras designadas para atendimento do objeto, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o termo de referência, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

13.1. Aplica-se supletivamente a este contrato, o disposto na Lei Federal n. 8.078 de 11/09/90, no que couber, sujeitando-se também, aos casos omissos, ao Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ELEMENTO DA DESPESA

15.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviço de manutenção, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive aos relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

16.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

16.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 012/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATANTE que instruem o procedimento licitatório respectivo.

16.4. Fica nomeado Sérgio Satoru Mori como agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

7

X



Curitiba, 02 de dezembro de 2016.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CARMOSINA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COSTA – CONTRATADA
TOTAL LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS

RG. 4256.144-4

WALTER LV COSTA
Rb 809902.2 = PR